



## **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**Licitação com participação ampla**

**Tipo: MAIOR VALOR OFERTADO**

**OBJETO:** Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

- **DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 17/04/2023 às 10:00 (dez horas)
- **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações”, telefone (31) 3274-1566, ramal 415.
- **ESCLARECIMENTOS:** [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília

## **ÍNDICE**

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA VISITA TÉCNICA
8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

10. DA HABILITAÇÃO
11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES GERAIS

## **Anexos**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII-A - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

ANEXO VII-B - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TECNOLOGIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PROXIMIDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

## **1. PREÂMBULO**

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, **na forma presencial**, do tipo **maior valor ofertado**, em sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

Este pregão será amparado pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012 e pela Portaria 979/2017 deste Tribunal, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Anny Margareth Pereira Lucas, designado pela Portaria TJMMG 979/2017, e Equipe de Apoio constituída pela seguinte servidora: Joana Emilia Rosa Meira Coelho.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como sua substituta a pregoeira Joana Emilia Rosa Meira Coelho designado pela Portaria TJMMG 979/2017.

1.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em Ata relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregoão será realizada **presencialmente** em sessão pública que ocorrerá na sede do TJM/MG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no 17 de abril de 2023 (segunda-feira), às 10:00h

## **2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, com exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br), observado o prazo previsto no item 3.1.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *email*, e disponibilizadas no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações”, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br), com assinatura eletrônica, ou protocolizada no setor de Protocolo na sede do TJMMG, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública), além das informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo.

3.3.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação

3.3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e nova data será definida e publicada para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações”.

3.5. O Tribunal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros

endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.6 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

3.11. O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações”.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

#### **4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:**

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993;

4.3.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.3.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

4.3.6. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.3.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.8. Possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.3.9. Possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

4.3.10. Incorram em outros impedimentos previstos em lei;

4.3.11. Estiverem reunidas em consórcio.

4.4. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se

sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

## **5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho, dirigidos ao Pregoeiro e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação"), na forma a seguir:

TRIBUNAL DE JUIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

**DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CNPJ:**

TRIBUNAL DE JUIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CNPJ:**

5.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais para conferência e autenticação, na sessão, pelo (a) pregoeiro (a) e/ou sua equipe de apoio. Apresentando a licitante os documentos necessários à participação na presente licitação em fotocópias com autenticação em cartório competente, desacompanhados dos originais, as cópias autenticadas pela serventia cartorária ficarão em poder do TJM/MG.

5.2.1. Não serão aceitas:

5.2.1.1. cópias ilegíveis;

5.2.1.2. documentos cujas datas estejam rasuradas

5.3. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma

reconhecida ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

6.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.2.1. O documento de credenciamento que trata o subitem anterior deverá obedecer ao modelo constante do Anexo VI.

6.3. Juntamente com os documentos de credenciamento, o fornecedor deverá apresentar **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, nos termos do artigo 12º, II, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

6.3.1. A declaração deverá ser emitida pelo fornecedor conforme modelo constante do Anexo IV e assinada por quem possua poderes para representá-lo em juízo ou fora dele.

6.4. A procuração e a declaração de que tratam os subitens 6.2.2.1 e 6.3 deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento que tratam o item 6 - “DO CREDENCIAMENTO”.

6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

6.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.7. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

## 7. VISITA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio de seu respectivo representante, que pode ser um preposto ou outro profissional competente, poderão realizar visita técnica.

7.2. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Tribunal. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Vistoria Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”, conforme exigência constante nos requisitos de habilitação.

7.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.4. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

7.5. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

7.5.1. É vedada a realização de visita técnica de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.6. O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de

documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Tribunal.

7.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1**

8.1. A proposta comercial deverá ser elaborada com base nas especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste edital e em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.2. Deverão estar consignados na proposta:

8.2.1. Denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante e a data;

8.2.2. Descrição do objeto da licitação de forma clara, precisa e suficiente à correta identificação, obedecidas todas as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital;

8.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.2.4. Valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, que serão repassados pelo licitante ao CONTRATANTE pela prestação dos serviços;

8.2.5. Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

8.2.6. Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende a todas as condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e nos demais anexos do edital.

8.3. **Não será aceita oferta inferior a R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).**

8.4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica na Proposta Comercial somente poderá ser suprida pelo representante legalmente constituído, presente à reunião de abertura do Envelope nº. 1 - Proposta Comercial.

8.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

8.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

8.7. Caso não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, para efeito de julgamento.

8.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.8.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal.

8.8.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

## **9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

9.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão,

iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar desse certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no Item 6 - Do Credenciamento.

9.1.1. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, dando início ao recebimento da declaração dando ciência de cumprem plenamente os requisito de habilitação, conforme Anexo IV, e dos envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

## 9.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.2.2.1. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

9.2.2.2. Que apresentem preço e/ou vantagem baseados em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

9.2.2.3. Que apresentem oferta total inferior a R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

9.2.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.2.4. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de MAIOR VALOR OFERTADO e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, para participarem dos lances verbais.

9.2.5. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes; para que seus autores participem dos lances verbais.

## 9.3. DOS LANCES VERBAIS E DA NEGOCIAÇÃO

9.3.1. Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.3.1.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.3.2. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.3.3. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir a melhor oferta, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

9.3.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

9.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.3.6.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.7. Após a fase de lances serão classificadas, na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.2.4, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



9.3.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

9.3.9. Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

#### 9.4. DO JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

9.4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR OFERTADO para o lote único, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital.

9.4.2.3. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital.

9.4.3. Aceita a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do fornecedor que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação.

9.4.6. O detentor da melhor proposta deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da sessão, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado no seguinte endereço: Sede do TJM/MG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG (a/c da Pregoeira), no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

9.4.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.4.8. É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

9.4.9. No caso de desclassificação da proposta de maior valor ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

9.4.9.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

10.1.5. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### 10.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes nos anexos deste Edital.

10.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.3.2.2. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado nas formas previstas pelo artigo 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações.

10.3.3. Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

### 10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de

terceiros;

10.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.4.4.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

10.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

10.4.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.5.2. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

10.5.3. Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição bancária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.4. Demonstração, com memória de cálculo:

a) do Índice de Basiléia mínimo de 11% (onze por cento), para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento);

b) do Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento);

c) os dados se reportarão ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, e a informação prestada pelo licitante deverá ser conferida no Portal eletrônico do BACEN, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios?lingua=pt>.

## 10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e comprovar que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com a contratação pretendida, processando, no mínimo, 110 (cento e dez reais) créditos mensais em contas salário;

10.6.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 10.6.1.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação;

10.6.1.3. O(s) atestado(s) deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente;

10.6.1.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante;

10.6.2. Os atestados deverão conter:

10.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.6.2.2. Local e data de emissão.

10.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.6.2.4. Período da execução da atividade.

10.6.3. Registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

10.6.4. Comprovação da situação regular de funcionamento, por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

10.6.5. Declaração formal de disponibilidade dos softwares que permitirão ao CONTRATANTE, via internet, transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA, além da movimentação da conta corrente do TJMMG, assegurando que os elementos responsáveis por alimentar, armazenar, processar e distribuir informações estejam protegidos ao máximo contra a quebra da confidencialidade, contra o comprometimento da integridade e contra a indisponibilidade de acesso aos recursos, conforme modelo constante do Anexo VIII;

10.6.6. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, conforme modelo constante do Anexo IX;

10.6.7. Declaração de que possui, pelo menos, 1 (uma) agência bancária a, no máximo, 5 (cinco) km lineares do edifício sede do TJMMG, conforme modelo constante do Anexo X;

10.6.7.1. A agência bancária deverá ter estrutura suficiente na distância delineada para o atendimento de todos os magistrados e servidores, atendendo, inclusive, as normas aplicáveis à capacidade e tempo de atendimento, aplicáveis ao serviço bancário. A estrutura mencionada poderá ser diligenciada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;

10.6.8. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

## 10.7. DECLARAÇÕES:

10.7.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 10.7.1.1. a 10.7.1.5. seguem anexas a este edital:

10.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

10.7.1.2. “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo VII-A;

10.7.1.3. No caso de se exercer a opção de vistoriar, será exigida Declaração de Visita Técnica, observado o regramento deste edital e do termo de referência, do local onde serão executados os serviços objeto da licitação, conforme modelo Anexo VII-B.

10.7.1.5. Declaração de que não existem fatos impeditivos da habilitação e de que a empresa se obriga a declarar a superveniência de quaisquer fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

## 10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.8.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8.1.2. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

10.8.1.2.1. do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

10.8.1.2.2. dos documentos de qualificação técnica;

10.8.1.2.3. das declarações exigidas no item 10.7.

10.8.1.3. Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos na documentação de habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

10.8.2. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

10.8.2.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.8.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.8.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.8.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.8.3.4. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.8.3.5. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.8.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.8.4.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.8.5.. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

10.8.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.8.6.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e

documentos.

10.8.7. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.

10.8.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

## **11. RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer cuja síntese será lavrada em ata.

11.1.1. O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá, caso tenha interesse, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso.

11.1.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, ficando desde logo intimados, sem necessidade de publicação, em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a sua defesa.

11.2. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto ao Setor de Protocolo, na sede do TJMMG, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-143 (a/c da Pregoeira ), em dias úteis, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo), observados os prazos previstos no item 11.

11.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 11 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

11.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

11.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

11.5.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 11.3.1.

11.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos fornecedores, o Pregoeiro devolverá, aos fornecedores julgados desclassificados, os envelopes "Documentação de Habilitação", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11.7. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações", bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

11.8. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, protocolizados no Setor de Protocolo, na sede do TJMMG, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-143, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 11.2 acima.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link "Licitações".

13.2. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO XI, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – SEI-TJMMG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do TJMMG, por meio do link [https://sei.tjmmg.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjmmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [sei@tjmmg.jus.br](mailto:sei@tjmmg.jus.br) ou poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações Contratos e Compras deste Tribunal, por intermédio do telefone (31) 3274-1566, ramal 415.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/TJMMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.786/2008.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a

contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento ou associação do CONTRATADO com outrem.

15.1.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, ao qual caberá deliberar quanto à manutenção da contratação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por escrito;

16.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os percentuais do item 10 do Termo de Referência.

16.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.2.

16.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.8. O pagamento da multa aplicada não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo



cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

16.9. As sanções relacionadas nos itens 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

16.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.10.1. Retardarem a execução do objeto;

16.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

16.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização \_ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende às Exigências do Edital;

Anexo V - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Procuração;

Anexo VII-A - Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais;

Anexo VII-B - Declaração de Visita Técnica;

Anexo VIII - Declaração de Disponibilidade de Tecnologia;

Anexo IX - Declaração de Infraestrutura de Agências Bancárias;

Anexo X - Declaração de Proximidade de Agências Bancárias;

Anexo XI – Minuta do Contrato.

17.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.3. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, apurados após o devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

17.6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.7. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

17.8. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.9. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

17.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.11. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.12. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.12.1. O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.14. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações”.

17.15. As decisões do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), no endereço eletrônico [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br).

17.16. A participação do licitante nesta licitação implica a ciência e a responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada acerca do cumprimento dos princípios e normas de conduta estabelecidos na Resolução TJMMG nº 183, de 12 de dezembro de 2017 - Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais -, disponível no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link consultas.

17.17. O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.18. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte/MG, 30 de março de 2023.

**Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. Objeto:**

1.1 Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para a prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária.

1.1.1 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

1.2 Permissão de uso de espaço físico para a instalação, manutenção e operação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

1.3 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária.

## **2. Forma de contratação:**

2.1 Tratando-se da prestação de serviço contínuo em caráter exclusivo, deve-se franquear, em regular certame licitatório, a participação de instituições financeiras públicas e privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em cumprimento aos princípios da legalidade, isonomia, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no “caput” do artigo 37º da Constituição Federal, bem assim na seleção da proposta mais vantajosa para o TJMMG e atendimento de outros princípios correlatos estampados no art. 3º da Lei federal nº 8.666, de 1993.

2.1.1 Nos termos do art. 6º da Lei federal nº 8.666, de 1993, trata-se de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

2.1.2. O objeto dessa contratação se enquadra como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade possíveis de serem objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1.3 Apresenta-se como medida adequada a adoção da modalidade pregão, tendo por critério de julgamento “o maior lance ou oferta”

2.2 O lance mínimo para fins de disputa no certame é de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

2.3 Em relação à documentação específica exigível no certame para a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira serão comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF ou pelo SICAF. O licitante deverá apresentar documentação atualizada para habilitação quando os documentos integrantes destes certificados estiverem vencidos.

2.4 Os certificados de Registro Cadastral poderão ser substituídos pelos documentos, abaixo listados, válidos e regulares, os quais deverão obrigatoriamente ser apresentados, na hipótese de não constarem no CAGEF ou no SICAF.

2.4.1 Habilitação jurídica:

2.4.1.1 Autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central do Brasil;

2.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento atualizado de eleição de seus administradores.

2.4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

2.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

2.4.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

2.4.2.2 Certidão de Regularidade Fiscal Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil – RFB em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários;

2.4.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

2.4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2.4.2.5 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação à Fazenda Municipal da sede do licitante.

2.4.3 Os comprovantes previstos no item 2.4.2 devem se referir ao CNPJ do licitante/executor do contrato.

2.4.4 Qualificação técnica:

2.4.4.1 Registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

2.4.4.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com a contratação pretendida, processando, no mínimo, 110 (cento e dez) créditos mensais em contas salário;

2.4.4.2.1 Será permitido o somatório de atestados para efeito desta comprovação;

2.4.4.2.2 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente com indicação de endereço completo, nº de inscrição do CNPJ e identificação completa do signatário do atestado;

2.4.4.2.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante;

2.4.4.3 Declaração formal de disponibilidade dos softwares que permitirão ao CONTRATANTE, via internet, transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA, além da movimentação da conta corrente do TJMMG, assegurando que os elementos responsáveis por alimentar, armazenar, processar e distribuir informações estejam protegidos ao máximo contra a quebra da confidencialidade, contra o comprometimento da integridade e contra a indisponibilidade de acesso aos recursos;

2.4.4.4 Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

2.4.4.5 Declaração de que possui, pelo menos, 1 (uma) agência bancária a, no máximo, 5 (cinco) km lineares do edifício sede do TJMMG. Deverá ter estrutura suficiente na distância delineada para o atendimento de todos os magistrados e servidores, atendendo, inclusive, as normas aplicáveis à capacidade e tempo de atendimento, aplicáveis ao serviço bancário. A estrutura mencionada poderá ser diligenciada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

2.4.5 Qualificação econômico-financeira:

2.4.5.1 Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição bancária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.4.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira.

2.4.5.3 Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos;

2.4.5.4 Demonstração, com memória de cálculo:

a) do Índice de Basiléia mínimo de 11% (onze por cento), para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento).

b) do Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento).

c) os dados se reportarão ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, e a informação prestada pelo licitante deverá ser conferida no Portal eletrônico do BACEN, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios?lingua=pt>.

### **3. Valor e prazos de vigência do contrato e execução dos serviços:**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou do dia 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último.

3.2 O prazo de execução deve ser subdividido em:

a) fase de transição dos contratos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

b) fase de execução dos serviços, a partir do dia imediatamente posterior à fase de transição ou 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último..

### **4. Contrapartida financeira da instituição financeira:**

4.1 A instituição financeira pela prestação dos serviços objeto da contratação pagará ao TJMMG, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em 05 (cinco) parcelas iguais.

4.1.1 A primeira parcela será creditada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2 As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data nos exercícios subsequentes, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da efetivação do crédito.

4.1.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

4.1.4 O atraso no pagamento da entrada ou de qualquer parcela implicará em multa de mora de três décimos por cento por dia até o trigésimo dia e de 20% (vinte por cento) se superior a trinta dias corridos, sobre o valor corrigido conforme dispõe o subitem 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.1.5 Para fins dos cálculos previstos no subitem 4.1.2 deste Termo de Referência será considerado o índice informado pela ferramenta de consulta pública disponibilizada no portal do Banco Central do Brasil, no caminho “Cidadania Financeira => Calculadora do Cidadão”.

### **5. Informações sobre a Folha de Pagamento:**

5.1 As informações apresentadas a seguir tem como referência a competência janeiro/2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

5.2 Composição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
Magistrados (ativos e inativos)	23
Servidores (ativos e inativos)	158
Pensionistas	7
Outros	33
<b>Total</b>	<b>221</b>

5.3 Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Tribunal, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente:

Período	Valor mensal médio
	Folha normal + Folhas Suplementares
Janeiro a Dezembro de 2021	R\$ 3.663.851,37
Janeiro a Dezembro de 2022	R\$ 4.569.843,74

5.4 Faixas de Renda:

Faixa de Renda	Quantidade	%
Acima de 20 SM	40	18,35
De 10 SM a 20 SM	65	29,41
De 04 SM a 10 SM	71	32,11
De 02 SM a 04 SM	40	18,10
Até 02 SM	05	2,03
<b>Total</b>	<b>221</b>	<b>100,00</b>

5.5 Taxa média de Crescimento Nominal da Folha de Pagamento:

Período de Referência	Taxa média de crescimento anual
2021/2022	24,73%

5.6 Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

5.7 Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

5.7.1 Para todos os serviços prestados ao TRIBUNAL;

5.7.2 Para os beneficiários:

5.7.2.1 Da cobrança de tarifa de manutenção;

5.7.2.2 Pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

5.7.2.3 Pela realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;

5.7.2.4 Pela realização de até 3 (três) transferências, por mês, de recursos entre contas da própria CONTRATADA, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;

5.7.2.5 Pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e CONTRATADA;

5.7.2.6 Por serviços de consultas, de fornecimento de extratos, saldos e de pagamentos pela internet.

5.8 Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

## **6. Documentos Exigidos e Condições de Participação**

6.1 Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

6.2 As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas no edital de licitação.

## **7. Cronograma e Procedimentos da execução contratual**

- **Fase de transição de contratos – até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;**
- **Abertura das contas salário – Etapa eletrônica**

7.1 Para fins da abertura eletrônica das contas salário, o CONTRATANTE, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, enviará à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após assinado o contrato, arquivo eletrônico, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos beneficiários ativos da última folha de pagamento executada:

- a) nome do beneficiário, sem a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome;
- b) nº do documento de identidade;
- c) nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) onde tem exercício.

7.2 Quaisquer informações relativas aos beneficiários são consideradas sigilosas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

- **Plano de Atendimento dos Beneficiários**

7.3 Competirá à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato, apresentar ao CONTRATANTE, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos Beneficiários”, processo que terá por objeto:

- a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;
- b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
- c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta salário, determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios;

d) a execução das estratégias de marketing de relacionamento, se de interesse da CONTRATADA, visando a fidelizar e reter os beneficiários com conta salário para outras carteiras de negócio.

7.3.1 A CONTRATADA, com recursos próprios, deverá definir, programar, implementar e executar toda a logística exigida no processo, inclusive no que pertine à ampla divulgação dos procedimentos aos beneficiários.

7.3.2 O referido processo deverá ser iniciado em até três dias úteis após a deliberação favorável do CONTRATANTE e concluído até no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

7.3.3 O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais devida e previamente preparados para tal.

7.3.4 Os recursos deverão ser dimensionados e disponibilizados de forma que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente.

7.3.5 Para eventualmente dispor de espaço no prédio do CONTRATANTE, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado à CONTRATANTE, para deliberação.

7.3.6 Caberá ao CONTRATANTE, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos beneficiários os procedimentos afins ao processo.

7.3.7 A CONTRATADA encaminhará semanalmente ao CONTRATANTE relatório circunstanciando do cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação.

7.4 A CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE o arquivo eletrônico referido no item 7.1 deste Termo de Referência, acrescido dos dados completos das contas salário definitivamente abertas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo.

7.4.1 Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta salário de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato ao CONTRATANTE, indicando os meios alternativos de crédito e movimentação cabíveis ao caso concreto.

7.5 Para os beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, no prazo previsto para a fase de transição de contratos, item 3.2, alínea “a”, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, obriga-se a providenciar, enquanto não efetivamente regularizada a situação, o repasse dos créditos para as contas de depósito, correntes ou de poupança, de titularidade desses beneficiários.

7.5.1 O CONTRATANTE, em até dois dias úteis antes da data do efetivo crédito, repassará a informação relativa a essas contas de depósito, por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido em conjunto com a CONTRATADA.

7.5.2 Os recursos financeiros deverão estar disponíveis para o beneficiário impreterivelmente na data de pagamento programado pelo CONTRATANTE.

7.5.3 Os casos que não se enquadrarem neste procedimento de contingência serão objeto de exame e proposta de resolução conjunta entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.6 Todas as despesas e custos decorrentes do cumprimento das obrigações elencadas nos subitens 7.3 e 7.5 deste Termo de Referência ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

#### • **Definição de Procedimentos Operacionais Complementares**

7.7 O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, as exclusões de beneficiários de seus registros tão logo seja efetuado o último pagamento, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7.7.1 A partir da comunicação de exclusão de beneficiário, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não poderão ser admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada.



7.8 A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até cinco dias úteis após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas.

7.9 Observa-se a obrigação prescrita no subitem 7.8 deste Termo de Referência, inclusive na hipótese de eventual retratação da opção de portabilidade, feita a qualquer tempo.

7.10 Outros procedimentos complementares identificados, por qualquer das partes, como necessários ou que interessem à boa execução contratual deverão ser propostos, discutidos, ajustados e registrados em Ata.

- **Abertura da conta corrente do CONTRATANTE**

7.11 O CONTRATANTE abrirá na agência de relacionamento, conta corrente que servirá para receber os recursos financeiros necessários à quitação dos créditos líquidos discriminados nos arquivos eletrônicos de pagamento, a qual será mantida durante toda a vigência contratual.

7.12 A abertura, a manutenção, a movimentação eletrônica e o encerramento da conta corrente serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

7.13 Não se exigirá saldo mínimo para fins de manutenção da conta corrente.

7.14 Os processos do CONTRATANTE relativos à abertura e ao encerramento da conta corrente serão realizados pelo Presidente do Tribunal ou por delegação e o relativo à movimentação dos recursos financeiros observará a regulamentação prevista na Portaria nº 1.015/2017, do TRIBUNAL.

- **Disponibilização e instalação de softwares**

7.15 A CONTRATADA, até o início da fase de execução dos serviços, deverá disponibilizar, instalar e dar acesso a software gratuito para o CONTRATANTE, via internet:

a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA;

b) movimentar a conta corrente.

7.16 Os softwares deverão ser acessados por login e senha pessoal, contando, preferencialmente, com níveis de autoridade.

7.17 A disponibilização, instalação e uso dos softwares serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

7.18 O CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA os arquivos de pagamento, com leiaute no padrão FEBRABAN CNAB240, por meio do software disponibilizado, contendo as informações necessárias à identificação e pagamento dos beneficiários, até o segundo dia útil bancário anterior à data programada para o efetivo crédito.

7.19 Somente poderão constar no arquivo de pagamento os beneficiários com conta salário previamente aberta, cumprindo assim as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, salvo se ajustado em outro sentido com a CONTRATADA.

7.19.1 Não integrarão o processamento mensal:

7.19.1.1 os consignatários vinculados às consignações compulsórias ou facultativas previstas na Lei nº 19.490, de 2011;

7.19.1.2 os beneficiários cuja remuneração deva ser creditada em conta de depósito judicial.

7.20 A CONTRATADA promoverá a validação dos dados do arquivo recebido e retornará ao CONTRATANTE arquivo contendo o status de cada linha de crédito, além da natureza de eventuais críticas, até dois dias úteis imediatamente anterior à data prevista para crédito aos beneficiários.

7.21 O CONTRATANTE, no primeiro dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, depositará na conta corrente mantida junto à CONTRATADA o valor líquido da folha de pagamento.

7.21.1 A CONTRATADA poderá promover a movimentação financeira a débito da conta corrente no último dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, ficando tal movimentação condicionada às formalidades ditas pela Portaria TJM nº 1.015/2017.

7.22 O crédito aos beneficiários deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo CONTRATANTE.

7.22.1 Nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, é admitida a dedução pela CONTRATADA, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre o beneficiário e a CONTRATADA.

7.22.2 Após a efetivação do crédito por ordem do CONTRATANTE, os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7.23 A CONTRATADA deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outras instituições financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.23.1 Para efeitos do subitem 7.22, a indicação da conta de depósito a ser creditada, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à CONTRATADA, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade.

7.24 Depois de efetivado o crédito aos beneficiários, o eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente deverá permanecer em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo CONTRATANTE.

7.25 A CONTRATADA, até o primeiro dia útil bancário imediatamente posterior à data programada, enviará ao CONTRATANTE arquivo eletrônico discriminando os créditos inconsistentes, para a adoção das providências cabíveis.

7.26 A CONTRATADA, na qualidade de prestador dos serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo de pagamento transmitido, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido.

- **Alterações no arquivo de pagamento**

7.27 O CONTRATANTE, exclusivamente por meio eletrônico, poderá promover a exclusão (ou bloqueio) de beneficiários do arquivo enviado, até às doze horas do dia útil bancário imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

7.28 Não se admitirá, por quaisquer meios, a inclusão de beneficiário ou a edição de quaisquer dados em arquivo de pagamento já enviado.

7.29 Depois de enviado o arquivo de pagamento, a eventual necessidade de alteração de dados ou a inclusão de beneficiário determinará a remessa das novas informações em arquivo de pagamento complementar, competindo ao CONTRATANTE, quando for o caso, promover as exclusões necessárias no arquivo já enviado.

- **Abertura e encerramento de conta salário**

7.30 Para atendimento das necessidades ordinárias de abertura e encerramento de conta salário, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA as situações de ingresso ou de desligamento de beneficiário.

7.30.1 Em até cinco dias úteis após a abertura da conta salário será entregue ao beneficiário, não optante da portabilidade, o respectivo cartão magnético, com função débito.

- **Permissão de uso de espaço físico**

7.31 No espaço concedido deverá ser instalado 1 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE), com o maior número de funções disponíveis, destinado ao uso dos servidores e terceiros;

7.32 O posto de atendimento eletrônico deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato;

7.33 O equipamento deverá ser instalado na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

7.34 A contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o terminal de autoatendimento (caixa eletrônico);

7.35 O espaço a ser concedido será utilizado exclusivamente pela CONTRATADA, e atualmente não está ocupado;

7.36 Todas as despesas envolvidas com a instalação e manutenção do caixa eletrônico será da CONTRATADA, inclusive qualquer recomposição que resulte das intervenções necessárias, quais sejam passagem de cabos, instalação de tubulações, entre outros.

## **8. Obrigações do CONTRATANTE**

8.1 Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as informações de contato do Fiscal e do Gestor do contrato, em até cinco dias úteis depois de assinado o contrato.

8.2 Reportar-se unicamente ao Preposto sobre todo e qualquer assunto ou ocorrência relacionada à administração da execução do contrato.

8.3 Manter atualizado junto à CONTRATADA as informações de contato do Fiscal e do Gestor do contrato.

8.4 Enviar à CONTRATADA o arquivo eletrônico destinado a pré-abertura das contas salário dos beneficiários, em até dez dias úteis depois de assinado o contrato.

8.5 Coadjuvar na divulgação, por canais eletrônicos de comunicação, dos procedimentos, da logística e da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA relativamente ao “Plano de Atendimento ao Beneficiário”.

8.6 Permitir à CONTRATADA a instalação dos softwares, procedendo a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o pleno funcionamento dos aplicativos.

8.7 Indicar nominalmente os magistrados e servidores que poderão ter acesso aos sistemas disponibilizados e, se for o caso, o nível de autoridade a ser concedido, os quais se submeterão aos processos e exigências regulamentares afins.

8.8 Submeter-se ao processo de abertura da conta corrente junto à CONTRATADA.

8.9 Definir em conjunto com a CONTRATADA, com registro em ata, os procedimentos relativos à abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução do contrato.

8.10 Deliberar e indicar à CONTRATADA o meio alternativo de crédito que será adotado para cada beneficiário que estiver impedido legalmente de abrir conta salário.

8.11 Enviar à CONTRATADA em arquivo eletrônico, no formato previamente definido, as informações de crédito, em conta corrente ou de poupança, dos beneficiários que, por razões imputáveis

exclusivamente à CONTRATADA, não puderam exercer a opção de portabilidade e, se for o caso, de conclusão presencial da abertura da conta salário.

8.12 Enviar à CONTRATADA os arquivos de pagamento, no leiaute FEBRABAN CNAB240, com os dados necessários à identificação dos beneficiários e respectivos créditos em conta salário, até o segundo dia útil bancário anterior à data programada para o efetivo crédito.

8.13 Creditar na conta corrente o valor líquido necessário à quitação do arquivo de pagamento enviado, no primeiro dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários.

8.14 Cumprir o procedimento estabelecido para abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução do contrato.

8.15 Comunicar, por escrito, as deficiências e irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para as correções, sem prejuízo da eventual aplicação, em regular processo, das sanções cabíveis.

8.16 Assegurar à CONTRATADA acesso livre e desembaraçado aos espaços físicos que poderão ser cedidos em função da contratação.

## **9. Obrigações da CONTRATADA**

9.1 Creditar na conta corrente indicada pelo CONTRATANTE a contrapartida financeira, em moeda corrente nacional, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito, as informações de contato do Preposto, até cinco dias corridos depois de assinado o contrato.

9.3 Reportar-se unicamente ao Fiscal ou ao Gestor sobre todo e qualquer assunto ou ocorrência relacionada à administração da execução do contrato.

9.4 Manter atualizado junto ao CONTRATANTE as informações de contato do Preposto.

9.5 Proceder à pré-abertura das contas salário com base nas informações eletrônicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA é obrigada a instalar e manter o funcionamento de 1(um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios, cabendo ao BANCO todos os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências.

9.7 Cumprir a Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizada das informações dos beneficiários a que tiver acesso no curso da execução contratual, respondendo, no caso da quebra culposa ou dolosa do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados.

9.8 Definir, programar, implementar e executar, com recursos próprios, toda a logística necessária ao processo que terá por objeto:

a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;

b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;

c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.

9.8.1 Apresentar ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para deliberação, o “Plano de Atendimento dos Beneficiários” e semanalmente, até a finalização do processo,

relatório circunstanciando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação dentro do prazo.

9.8.2 O processo deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis após a deliberação favorável do CONTRATANTE e concluído até 15 (quinze) dias corridos, esta última data-limite para que a CONTRATADA encaminhe o arquivo eletrônico com os dados atualizados das contas salário abertas.

9.9 Providenciar o repasse dos créditos para a conta, correntes ou de poupança, de titularidade dos beneficiários impedidos legalmente de abrir a conta salário e aos que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, assegurando a disponibilidade do crédito na data prevista pelo CONTRATANTE.

9.9.1 Ajustar, em conjunto com o CONTRATANTE, solução adequada aos casos que se enquadrarem neste procedimento de contingência, indicando os meios alternativos de crédito cabíveis em cada caso, até que regularizada a situação.

9.9.2 Assegurar que a manutenção da conta corrente do CONTRATANTE independará de saldo mínimo.

9.10 Assegurar que a abertura e o encerramento da conta corrente do CONTRATANTE seja realizada pelo Presidente do Tribunal ou por delegação e que a movimentação eletrônica dos recursos financeiros depositados observem o disposto na Portaria nº 1.015/2017, e que a prestação desses serviços ocorram sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

9.11 Disponibilizar, instalar e dar acesso ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte dias) corridos depois de assinado o contrato, aos softwares para, via internet:

a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno, proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA;

b) movimentar a conta corrente.

9.12 Receber os arquivos de pagamento, proceder à validação dos dados e retornar resposta com a natureza das críticas de eventuais linhas rejeitadas, por meio eletrônico, até dois dias úteis bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários.

9.13 Processar os créditos nas contas salário dos beneficiários com base nas informações do arquivo de pagamento encaminhado pelo CONTRATANTE.

9.14 Compete à CONTRATADA assegurar:

a) que o beneficiário não optante da opção de portabilidade receberá o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas, em até cinco dias úteis após a conclusão do processo de abertura da conta salário;

b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;

c) que a eventual necessidade de atendimento presencial do beneficiário nas agências ou Postos Bancários da CONTRATADA ocorra no local em que o mesmo tenha/terá exercício;

d) que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente.

9.15 Assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras ou junto à CONTRATADA, em conformidade com normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

9.16 Assegurar que a movimentação financeira a débito da conta corrente da CONTRATADA ocorra no último útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários.

9.17 Isentar o beneficiário com opção de movimentação da conta salário do pagamento de tarifas ou ressarcimento de despesas, no mínimo:

a) pela tarifa de manutenção;

b) pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

c) pela realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) pela realização de até três transferências (TED' e/ou DOC's), de mesma titularidade por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;

e) pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e CONTRATADA;

f) por serviços de consultas, de fornecimento de extratos e saldos e de pagamentos pela internet.

9.18 Informar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico e em relação a cada arquivo de pagamento processado, a consolidação dos créditos eventualmente não realizados, até no primeiro dia útil bancário imediatamente posterior à data programada.

9.19 Manter eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo CONTRATANTE.

9.20 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

9.21 Cumprir todos os prazos fixados para a consecução das obrigações contratuais.

9.22 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

9.23 Isentar o CONTRATANTE e os beneficiários do pagamento, a qualquer título, de tarifas ou ressarcimento de despesas ou custos decorrentes da execução das obrigações de contrato.

9.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

9.25 Recolher tempestivamente aos cofres do CONTRATANTE as sanções pecuniárias aplicadas em regular processo administrativo, sob pena de incorrer em encargos moratórios.

9.26 Cumprir as regras específicas previstas no instrumento de “cessão de uso e/ou permissão de uso” dos espaços físicos e as disposições conforme as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

9.27 Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal.

## **10. Penalidades**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 As sanções pelo descumprimento são:

10.2.1 Advertência: comunicação formal sobre o descumprimento da obrigação assumida, com a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.2.2 Multa conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Conduta</b>	<b>Sanção</b>	<b>Base de Cálculo</b>
a)	Deixar de pagar, no todo ou em parte, a contrapartida financeira	Correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia de vencimento até o dia anterior ao do pagamento; e Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor devido
b)	Descumprir culposa ou dolosamente o dever de sigilo das informações a que tiver acesso na execução do contrato	Multa compensatória de até 10% (dez por cento)	Valor do Contrato
c)	Atraso no fornecimento do cartão magnético de débito ao beneficiário não optante da portabilidade (para cada conjunto de dez atrasos)	Multa compensatória de até 0,03% (três centésimos por cento)	Valor do Contrato
d)	Iniciar ou concluir com atraso o “Plano de Atendimento dos Beneficiários”	Multa moratória de até 0,008% (oito milésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
e)	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso o relatório semanal relativo à execução do plano de atendimento aos beneficiários	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
f)	Encaminhar, fora do prazo, o arquivo eletrônico com as contas salário abertas para fins de início da execução contratual	Multa moratória de até 0,03% por dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
g)	Informar, fora do prazo, os beneficiários impedidos legalmente de abrir conta salário	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
h)	Deixar de atender o beneficiário com prejuízo ao exercício da portabilidade, à abertura definitiva da conta salário e à movimentação dos recursos na conta salário (por evento)	Multa compensatória de até 0,03% (três centésimos por cento)	Valor do Contrato
i)	Disponibilizar, instalar ou dar acesso aos softwares mínimos exigidos em contrato fora do prazo	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
j)	Retornar a informação dos créditos rejeitados do arquivo de pagamento fora do prazo (por evento)	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
k)	Deixar de assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta (portabilidade)	Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato

l)	Fazer a movimentação financeira a débito da conta corrente da CONTRATADA em data diversa à do crédito aos beneficiários	Multa compensatória de até 10% (dez por cento)	Valor movimentado
m)	Deixar de aplicar o eventual saldo financeiro da conta corrente depois de efetivado o crédito aos beneficiários	Correção monetária e juros compensatórios com base na taxa Selic, acumulada do dia do crédito aos beneficiários até o dia anterior ao de resgate pelo TJMMG Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor não aplicado
n)	Encaminhar, fora do prazo, o arquivo eletrônico discriminando os créditos não realizados	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
o)	Recolher fora do prazo a sanção pecuniária aplicada em regular processo administrativo	Correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia de vencimento até o dia anterior ao do pagamento; e Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor da obrigação pecuniária imposta
p)	Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto	Multa compensatória de até 20% (vinte por cento)	Valor do Contrato
q)	Dar causa à rescisão do contrato, por culpa ou dolo	Multa compensatória de até 20% (vinte por cento)	Valor do Contrato
r)	Não desocupar o espaço físico cedido na forma e prazo definidos	Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
s)	Descumprir as obrigações pecuniárias assumidas com a permissão/cessão de espaços físicos	Correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia de vencimento até o dia anterior ao do pagamento; e Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor da obrigação pecuniária
t)	Descumprir as obrigações não pecuniárias assumidas com a permissão/cessão de espaços físicos	Multa compensatória de até 2,5% (dois e meio por cento)	Valor do Contrato

10.2.2.1 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item 10.

10.2.2.2 O recolhimento dos valores referentes às sanções pecuniárias, ressarcimentos e indenizações devidas ao CONTRATANTE será efetuado no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento da notificação da decisão, na forma determinada, observando o subitem 10.2.2.5 se encargo de natureza moratória;

10.2.2.3 Nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8666, de 1993, os recursos eventualmente interpostos não geram efeitos suspensivos na execução da parte econômica da decisão, salvo se expressamente for atribuído tal efeito.

10.2.2.4 A aplicação da sanção de multa de caráter compensatório não exime a CONTRATADA de responder pelas perdas e danos reclamadas e deferidas a terceiros, se comprovado o nexo causal entre o cometimento de infração contratual e o prejuízo sofrido pelo particular.



10.2.2.5 Os encargos moratórios por descumprimento de obrigação contratual pecuniária, se presentes os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, serão devidos independentemente de processo administrativo.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art. 38 do Decreto nº 45.902, de 2012.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

## **11. Rescisão**

11.1 Aplicam-se as disposições comuns às contratações públicas em geral e regras padronizadas nos contratos do TJMMG.

## **12. Subcontratação**

12.1 Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto da contratação.

## **13. Das Comunicações e Notificações**

13.1 Todos os registros, atas de reunião e documentos afins relacionados à execução contratual serão processados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informação– SEI, cabendo ao CONTRATANTE promover as diligências necessárias para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema SEI, inclusive com a prerrogativa de assinatura de documentos gerados naquele ambiente.

13.2 As comunicações e notificações serão por meio de correio eletrônico, salvo se disposição legal ou regulamentar determinar formalidade diversa.

13.3 Para todos os efeitos, considera-se que a parte foi comunicada ou notificada a partir no terceiro dia útil subsequente à data de envio ou da data de confirmação de recebimento da mensagem, o que ocorrer primeiro.

13.4 As partes terão o prazo de até três dias úteis para manifestar a propósito das comunicações e notificações recebidas

## **14. Disposições finais**

14.1 Na contagem dos prazos previstos aplica-se o disposto no art. 110 da Lei federal nº 8.666, de 1993, salvo se expressamente previsto em contrário.

14.2 É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, eximindo-se a CONTRATADA das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato após o correspondente termo de encerramento.

14.3 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, ao qual caberá deliberar quanto à manutenção da contratação.

14.4 O CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

14.5 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará em alteração ou renovação.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**Objeto:** Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para prestação o dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL

Nº do Lote	
Valor total do Lote:	
Razão Social do Licitante:	
CNPJ ou CPF:	
Endereço :	
E-mail :	
Telefone / Fax :	
Representante legal:	
Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR OFERTADO</b>

Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

**Observações:**

- A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos serviços/fornecimento relacionados no Termo de Referência e neste edital;
- Declara que o objeto da proposta está de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e neste edital;
- Declaro que o valor total ofertado é líquido, não cabendo a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- Declara que estão incluídos na proposta todos os custos, impostos, taxas, encargos, frete, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

**LOCAL e DATA.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal  
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

### PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

### PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Nome – Identidade – CPF do declarante)

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO existem fatos impeditivos da habilitação e participação no Procedimento Licitatório em epígrafe, obrigando-se a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo, a teor do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## **ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador (a) o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial nº xx/2023, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.**

**ANEXO VII-A - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a realização do objeto licitado e o cumprimento das obrigações objeto do Procedimento Licitatório em epígrafe, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante

**ANEXO VII-B - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que visitou as instalações físicas do prédio localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto do Procedimento Licitatório em epígrafe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor do TJM/MG

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TECNOLOGIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que dispõe de softwares que permitirão ao CONTRATANTE, via internet, transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA, além da movimentação da conta corrente do TJMMG, assegurando que os elementos responsáveis por alimentar, armazenar, processar e distribuir informações estejam protegidos ao máximo contra a quebra da confidencialidade, contra o comprometimento da integridade e contra a indisponibilidade de acesso aos recursos.

Data e local:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Represente Legal

## **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

Data e local:

---

Assinatura do Represente Legal

## **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PROXIMIDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que possui, pelo menos, 1 (uma) agência bancária a, no máximo, 5 (cinco) km lineares do edifício sede do TJMMG.

Data e local:

---

Assinatura do Represente Legal

## **ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A ...**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato



representado por seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, endereço de correio eletrônico xxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o **Processo de Licitação n.º 01/2023, modalidade Pregão Presencial n.º 06/2023**, que será regido pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, das Leis Estaduais n.º 14.167/2002, n.º 13.994/2001, n.º 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais n.º 44.786/2008, n.º 46.105/2012, n.º 44.630/2007, n.º 45.902/2012, e respectivas alterações, pela Portaria n.º 979/2017 deste Tribunal, e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para a prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária, bem como com a permissão de uso de espaço físico para instalação, manutenção e operação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE) do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do TJMMG conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no EDITAL.

1.1.1. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

1.1.2. Nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, trata-se de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório n. 01/2023, Pregão Presencial n. 06/2023.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O prazo de execução do objeto do contrato deve ser subdividido em:

2.1.1. fase de transição dos contratos: no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.1.2. fase de execução dos serviços: a partir do dia imediatamente posterior à fase de transição ou 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último.

### **2.2. Estrutura de Atendimento ao Tribunal**

2.2.1. A estrutura organizacional da Justiça Militar do Estado do Estado de Minas Gerais está localizada em Belo Horizonte-MG.

2.2.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao TRIBUNAL dar-se-á por meio de Termo de

Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato desta licitação.

2.2.3. Será concedida permissão de uso de espaço físico para a instalação, manutenção e operação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

2.2.4. No espaço concedido deverá ser instalado 1 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE), com o maior número de funções disponíveis, destinado ao uso dos servidores e terceiros.

2.2.5. O posto de atendimento eletrônico deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato.

2.2.6. A contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o terminal de autoatendimento (caixa eletrônico).

2.2.7. O espaço a ser concedido será utilizado exclusivamente pela CONTRATADA, e atualmente não está ocupado.

2.2.8. Todas as despesas envolvidas com a instalação e manutenção do caixa eletrônico será da CONTRATADA, inclusive qualquer recomposição que resulte das intervenções necessárias, quais sejam passagem de cabos, instalação de tubulações, entre outros.

**2.3. Cronograma e Procedimentos da execução contratual:** a execução do contrato deverá observar o cronograma e procedimentos discriminados neste item

2.3.1. Fase de transição de contratos: no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.3.2. Abertura das contas salário – Etapa eletrônica

2.3.2.1. Para fins da abertura eletrônica das contas salário, o CONTRATANTE, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, enviará a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após assinado o contrato, arquivo eletrônico, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos beneficiários ativos da última folha de pagamento executada:

- a) nome do beneficiário, sem a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome;
- b) nº do documento de identidade;
- c) nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) onde tem exercício.

2.3.2.2. Quaisquer informações relativas aos beneficiários são consideradas sigilosas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

**2.3.3. Plano de Atendimento dos Beneficiários**

2.3.3.1. Competirá à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato, apresentar ao CONTRATANTE, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos Beneficiários”, processo que terá por objeto:

- a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;
- b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
- c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta salário, determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios;

d) a execução das estratégias de marketing de relacionamento, se de interesse da CONTRATADA, visando a fidelizar e reter os beneficiários com conta salário para outras carteiras de negócio.

2.3.3.1.1. A CONTRATADA, com recursos próprios, deverá definir, programar, implementar e executar toda a logística exigida no processo, inclusive no que pertine à ampla divulgação dos procedimentos aos beneficiários.

2.3.3.1.2. O referido processo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias (úteis) após a deliberação favorável do CONTRATANTE e concluído até no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

2.3.3.1.3. O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais devida e previamente preparados para tal.

2.3.3.1.4. Os recursos deverão ser dimensionados e disponibilizados de forma que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente.

2.3.3.1.5. Para eventualmente dispor de espaço no prédio do CONTRATANTE, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado à CONTRATANTE, para deliberação.

2.3.3.1.6. Caberá ao CONTRATANTE, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos beneficiários os procedimentos afins ao processo.

2.3.3.1.7. A CONTRATADA encaminhará semanalmente ao CONTRATANTE relatório circunstanciando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação.

2.3.3.2. A CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE o arquivo eletrônico referido no item 2.3.2.1. deste Contrato e 7.1 do Termo de Referência, acrescido dos dados completos das contas salário definitivamente abertas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo.

2.3.3.2.1. Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta salário de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato ao CONTRATANTE, indicando os meios alternativos de crédito e movimentação cabíveis ao caso concreto.

2.3.3.3. Para os beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, no prazo previsto para a fase de transição de contratos (item 2.2.1. deste contrato e item 3.2, alínea “a” do termo de referência), a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, obriga-se a providenciar, enquanto não efetivamente regularizada a situação, o repasse dos créditos para as contas de depósito, correntes ou de poupança, de titularidade desses beneficiários.

2.3.3.3.1. O CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data do efetivo crédito, repassará a informação relativa a essas contas de depósito, por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido em conjunto com a CONTRATADA.

2.3.3.3.2. Os recursos financeiros deverão estar disponíveis para o beneficiário impreterivelmente na data de pagamento programada pelo CONTRATANTE.

2.3.3.3.3. Os casos que não se enquadrarem neste procedimento de contingência serão objeto de exame e proposta de resolução conjunta entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.3.3.4. Todas as despesas e custos decorrentes do cumprimento das obrigações elencadas no item 2.3.3 deste contrato e seus subitens e itens 7.3 e 7.5 deste Termo de Referência ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **2.3.4. Definição de Procedimentos Operacionais Complementares**

2.3.4.1. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, as exclusões de beneficiários de seus registros tão logo seja efetuado o último pagamento, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

2.3.4.1.1. A partir da comunicação de exclusão de beneficiário, normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não poderão ser admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada.

2.3.4.2. A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas.

2.3.4.3. Observa-se a obrigação prescrita no subitem 2.3.4.2 deste Contrato e 7.8 do Termo de Referência inclusive na hipótese de eventual retratação da opção de portabilidade, feita a qualquer tempo.

2.3.4.4. Outros procedimentos complementares identificados, por qualquer das partes, como necessários ou que interessem à boa execução contratual deverão ser propostos, discutidos, ajustados e registrados em Ata.

### **2.3.5. Abertura da conta corrente do CONTRATANTE**

2.3.5.1. O CONTRATANTE abrirá na agência de relacionamento, conta corrente que servirá para receber os recursos financeiros necessários à quitação dos créditos líquidos discriminados nos arquivos eletrônicos de pagamento, a qual será mantida durante toda a vigência contratual.

2.3.5.2. A abertura, a manutenção, a movimentação eletrônica e o encerramento da conta corrente serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

2.3.5.3. Não se exigirá saldo mínimo para fins de manutenção da conta corrente.

2.3.5.4. Os processos do CONTRATANTE relativos à abertura e ao encerramento da conta corrente serão realizados pelo Presidente do Tribunal ou por delegação e o relativo à movimentação dos recursos financeiros observará a regulamentação da prevista na Portaria nº 1.015/2017, do TRIBUNAL.

### **2.3.6. Disponibilização e instalação de softwares**

2.3.6.1. A CONTRATADA, até o início da fase de execução dos serviços, deverá disponibilizar, instalar e dar acesso a software gratuito para o CONTRATANTE, via internet:

- a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA;
- b) movimentar a conta corrente.

2.3.6.2. Os softwares deverão ser acessados por login e senha pessoal, contando, preferencialmente, com níveis de autoridade.

2.3.6.3. A disponibilização, instalação e uso dos softwares serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

**2.3.7. Fase de execução plena do contrato:** a partir do primeiro dia imediatamente ao término da fase de transição de contratos ou 01/05/2023, o que ocorrer por último.

### **2.3.8. Processamento dos pagamentos**

2.3.8.1. O CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA os arquivos de pagamento, com leiaute no padrão FEBRABAN CNAB240, por meio do software disponibilizado, contendo as informações necessárias à identificação e pagamento dos beneficiários, até o segundo dia útil bancário anterior à data programada para o efetivo crédito.

2.3.8.2. Somente poderão constar do arquivo de pagamento os beneficiários com conta salário previamente aberta, cumprindo assim as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, salvo se ajustado em outro sentido com a CONTRATADA.

2.3.8.3. Não integrarão o processamento mensal:

- a) os consignatários vinculados às consignações compulsórias ou facultativas previstas na Lei nº 19.490, de 2011;
- b) os beneficiários cuja remuneração deva ser creditada em conta de depósito judicial.

2.3.8.4. A CONTRATADA promoverá a validação dos dados do arquivo recebido e retornará ao CONTRATANTE arquivo contendo o status de cada linha de crédito, além da natureza de eventuais críticas, até dois dias úteis bancário imediatamente anterior à data prevista para crédito aos beneficiários.

2.3.8.5. O CONTRATANTE, no primeiro dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito

aos beneficiários, depositará na conta corrente mantida junto à CONTRATADA o valor líquido da folha de pagamento.

2.3.8.5.1. A CONTRATADA poderá promover a movimentação financeira a débito da conta corrente no último dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, ficando tal movimentação condicionada às formalidades ditadas pela Portaria TJM nº 1.015/2017.

2.3.8.6. O crédito aos beneficiários deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo CONTRATANTE.

2.3.8.6.1. Nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, é admitida a dedução pela CONTRATADA, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre o beneficiário e a CONTRATADA.

2.3.8.6.2. Após a efetivação do crédito por ordem do CONTRATANTE, os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

2.3.8.7. A CONTRATADA deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.3.8.7.1. Para efeitos do subitem 2.3.8.6 deste contrato e item 7.22 do Termo de Referência, a indicação da conta de depósito a ser creditada, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à CONTRATADA, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade.

2.3.8.8. Depois de efetivado o crédito aos beneficiários, o eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente deverá permanecer em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo CONTRATANTE.

2.3.8.9. A CONTRATADA, até o primeiro dia útil bancário imediatamente posterior à data programada, enviará ao CONTRATANTE arquivo eletrônico discriminando os créditos não realizados, para a adoção das providências cabíveis.

2.3.8.10. A CONTRATADA, na qualidade de prestador dos serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo de pagamento transmitido, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido.

### **2.3.9. Alterações no arquivo de pagamento**

2.3.9.1. O CONTRATANTE, exclusivamente por meio eletrônico, poderá promover a exclusão (ou bloqueio) de beneficiários do arquivo enviado, até às doze horas do dia útil bancário imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

2.3.9.2. Não se admitirá, por quaisquer meios, a inclusão de beneficiário ou a edição de quaisquer dados em arquivo de pagamento já enviado.

2.3.9.3. Depois de enviado o arquivo de pagamento, a eventual necessidade de alteração de dados ou a inclusão de beneficiário determinará a remessa das novas informações em arquivo de pagamento complementar, competindo ao CONTRATANTE, quando for o caso, promover as exclusões necessárias no arquivo já enviado.

### **2.3.10. Abertura e encerramento de conta salário**

2.3.10.1. Para atendimento das necessidades ordinárias de abertura e encerramento de conta salário, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA as situações de ingresso ou de desligamento de beneficiário.

2.3.10.1.1. Em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura da conta salário será entregue ao beneficiário, não optante da portabilidade, o respectivo cartão magnético, com função débito.

**2.4. Pacote Mensal de Serviços:** a CONTRATADA deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

2.4.1. Para todos os serviços prestados ao TRIBUNAL;

2.4.2. Para os beneficiários:

a) da cobrança de tarifa de manutenção;

b) pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

c) pela realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) pela realização de até 3 (três) transferências, por mês, de recursos entre contas da própria CONTRATADA, em guichê de caixa, em terminal de auto atendimento ou pela internet;

e) pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e CONTRATADA;

f) por serviços de consultas, de fornecimento de extratos e saldos e de pagamentos pela internet.

2.4.3. Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou do dia 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

4.1. A CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará ao TJMMG, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), em 05 (cinco) parcelas iguais.

4.1.1. A primeira parcela será creditada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2. As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data dos exercícios subsequentes, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa SELIC, acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da efetivação do crédito.

4.1.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

4.1.4. O atraso no pagamento da entrada ou de qualquer parcela implicará em multa de mora de três décimos por cento por dia até o trigésimo dia e de 20% (vinte por cento) se superior a trinta dias corridos, sobre o valor corrigido conforme dispõe o subitem 4.1.2. deste contrato e 4.1.2 do Termo de Referência.

4.1.5. Para fins dos cálculos previstos no subitem 4.1.2. deste contrato e 4.1.2 do Termo de Referência será considerado o índice informado pela ferramenta de consulta pública disponibilizada portal do Banco Central do Brasil, no caminho “Cidadania Financeira => Calculadora do Cidadão” ou acessada diretamente no endereço eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPelaSelic.do?method=corrigirPelaSelic>

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato,

conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

5.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o Tribunal poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

5.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.

5.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

5.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

5.9. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

5.10. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. São condições gerais deste Contrato:

6.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

6.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.1.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.1.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.5. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes

6.1.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.1.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

6.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. Além das obrigações previstas no termo de referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

7.2.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

7.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

7.2.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.8. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

7.2.9. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

7.2.10. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

7.2.11. Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. Além das obrigações previstas no termo de referência, a CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

7.3.2. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;

7.3.3. Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);

7.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.3.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.

7.3.12. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

7.3.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.14. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;

7.3.15. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.3.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;

7.3.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

7.3.18. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

7.3.19. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

7.3.20. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.3.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;

7.3.22. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

7.3.23. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.3.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante;

7.3.25. Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal;

7.3.26 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

8.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

9.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE..

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

10.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO**

11.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

13.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

13.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

14.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

14.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.6. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

15.7. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

16.1. Todos os registros, atas de reunião e documentos afins relacionados à execução contratual serão processados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, cabendo ao CONTRATANTE promover as diligências necessárias para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema SEI, inclusive com a prerrogativa de assinatura de documentos gerados naquele ambiente.

16.2. As comunicações e notificações serão por meio de correio eletrônico, salvo se disposição legal ou regulamentar determinar formalidade diversa.

16.3. Para todos os efeitos, considera-se que a parte foi comunicada ou notificada a partir no terceiro dia útil subsequente à data de envio ou da data de confirmação de recebimento da mensagem, o que ocorrer primeiro.

16.4. As partes terão o prazo de até três dias úteis para manifestar a propósito das comunicações e notificações recebidas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÕES**

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

18.4. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

18.5. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 01/2023, Pregão Presencial n. 06/2023, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

21.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

21.3. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. A eventual abstenção do CONTRATANTE no uso de direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não será considerada novação ou renúncia.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e].

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer

dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato ELETRONICAMENTE no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PELO CONTRATANTE:

**Desembargador Rúbio Paulino Coelho**  
Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 30/03/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0261516** e o código CRC **7912173E**.

22.0.000001487-0

0261516v5

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG